



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____
Ass: _____

CONTRATO Nº 030/2020
CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO 26/01/2020 “EMANCIPAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020
DISPENSA Nº 022/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo Prédio Municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JÚNIOR**, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F. L. SANI EXPRESS LOCACAO E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.565.315/0001-49, com sede na R Avião Alvear, nº 343, Jd. Souto na cidade de São Jose dos Campos, Estado de São Paulo, CEP:12.227-120, neste ato representado por Marcelo Ivan Serench inscrito no CPF: 313.724.558-33 e RG/RNE: 404068030 - SP, residente à Rua Siria, 65, AP 13, Jardim Oswaldo Cruz, São Jose dos Campos - SP, CEP 12216-530, na situação de sócio e administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO DO DIA 26/01/2020 “EMANCIPAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA”**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PALCO 9X7 MTS EM DUAS ÁGUAS COM 2 AREAS DE SERVIÇO DE 4X4 MTS	1	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
02	GARDE DE CONTENÇÃO AO PUBLICO	80 MT	R\$ 10,00	R\$ 800,00
03	SANITARIO QUIMICO DE MODELO STATIC	9	R\$ 145,00	R\$ 1.305,00
04	SANITARIO QUIMICO DE MODELO PNE	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
05	SANITARIO QUIMICO DE MODELO VIP	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
06	TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 3X3 MTS EM LONA BRANCA	2	R\$ 422,50	R\$ 845,00
07	MOBILIA PARA CAMARIM	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL:				R\$ 9.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A Contratada pagará a Contratante o valor global de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**, que será pago após a realização do evento, ou seja, após a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO: 01 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO DE DEPENDENCIAS

FONTE DE RECURSO: 01-110 – TESOUREO-GERAL

DOTAÇÕES UTILIZADAS: 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (6) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.39.14.00.00.00 – LOCAÇÃO DE MÓVEIS DE OUT. NATUREZA E INTANGIVEIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes:

6.1 - DA CONTRATANTE:

6.1-1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

6.2.2 - Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer endereço eletrônico, no qual receberá todas as notificações e pelo qual se presumem recebidas.

A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo a municipalidade excluída de quaisquer reclamações e indenizações.

A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

A CONTRATADA será responsável pela parte técnica e organizadora do Evento, conforme descritos no objeto do presente instrumento contratual, disponibilizando durante toda a realização do evento:

- a) Montagem e Desmontagem dos equipamentos,
- b) Transporte e alimentação da equipe técnica e demais despesas inerentes a Equipe Técnica durante toda a execução do objeto licitado.
- c) Transporte, sucção/higienização das unidades de banheiro químico com aplicação de produtos internos e reposição de materiais.

Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários; seguros de acidentes; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A Contratada inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

7.2 - Se a *Contratada* não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo Contratante, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 06 DE JANEIRO DE 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

F.L.SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI
CNPJ Nº 01.565.315/0001-49 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NAIANE OLIVEIRA DE MORAIS
RG Nº 48.833.522-X

ALINE DOS SANTOS GONÇALVES
RG Nº 42.474.476-4



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____
Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCE/SP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: F.L.SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI

CONTRATO Nº: 030/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO DO DIA 26/01/2020 “EMANCIPAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA”

PROCURADOR DO MUNICIPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº 295.096**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 06 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

F.L.SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS

EIRELI

CNPJ nº 01.565.315/0001-49

orcamento@fleventos.com.br



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____
Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: F.L.SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI

CONTRATO N°: 030/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO DO DIA 26/01/2020 “EMANCIPAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA”

PROCURADOR DO MUNICIPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP N°** 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG N°	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O N°	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	ANGELITA DE LIMA DOS SANTOS
CARGO	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1918
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 06 DE JANEIRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL